



RE PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Prefeito

Protocolo 3495 16

Fis.: 05



LEI Nº 649 de 29 de dezembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre o plano de cargos e salários dos profissionais da Educação do Município de Guapimirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes legais aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da finalidade

Art. 1º Esta lei institui o plano de Cargos, Carreira e salário do Magistério Público Municipal de Guapimirim / RJ

Art. 2º O plano de cargos e salários de que trata esta lei, tem como objetivo o aumento de qualidade de ensino, e valorização dos profissionais de educação.

Título II
Do ingresso e do estágio probatório

Seção I
Do ingresso

Art. 3º O ingresso nos cargos que compõem a carreira do magistério público municipal ocorrerá com a posse, através de nomeação, na classe e na referência salarial correspondente à habilitação, cumprida a exigência de aprovação de concurso público de provas e títulos.

§1º - Os profissionais de educação nomeados terão sua lotação em estabelecimento da rede municipal de ensino, respeitando-se as vagas ofertadas e classificação no concurso.

§2º – As normas orientadoras de concurso público serão estabelecidas em edital.

Art. 4º Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I – Provimento temporário.
- II – Substituição emergencial através de prova de títulos.

Art. 5º Qualificação mínima para o exercício do magistério:

- I – Ensino médio completo, na modalidade magistério e/ou normal superior para docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos de escolaridade.
- II – Ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nos quatro últimos anos de escolaridade.
- III – Em nível superior, curso de licenciatura plena na área de educação, para exercerem as atividades de Direção das Unidades Escolares, com um mínimo de 03 (três) anos de experiência em docência.
- IV – As funções da equipe técnico-pedagógica serão exercidas por profissionais de educação com habilitação específica em pedagogia (supervisão e/ou orientação).

Seção II

Do Estágio probatório

Art. 6º - O funcionário da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por 03 (três) anos.

§1º - No período mencionado, a habilidade e a capacidade funcional do profissional de educação, serão objetos de avaliação, observados os fatores constantes no Estatuto dos Servidores Públicos e outros julgados necessários para o quadro do magistério, como segue:

- I – Responsabilidade
- II – Pontualidade e assiduidade
- III – Disciplina

IV – Idoneidade moral

V – Eficiência

§ 2º - A Administração Municipal fará um acompanhamento periódico anual a fim de subsidiar a avaliação do estágio probatório.

§ 3º - Na avaliação serão considerados fatores:

I – Cursos de aperfeiçoamento na área de educação

II – Desempenho

III – Dedicção

Art. 7º A avaliação do estágio probatório será realizada no mês de agosto dos dois primeiros anos de efetivo exercício e no terceiro ano, 120 (cento e vinte) dias antes do término do período do estágio.

Art. 8º Será de responsabilidade do profissional de educação, a entrega dos documentos comprobatórios para fins de contagem de critérios referentes aos cursos.

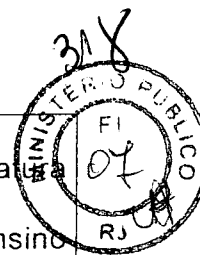
Parágrafo Único – Preve recepção, permuta ou cessão de profissionais da educação de outras redes públicas e municípios havendo interesse das partes e coincidência de cargos do profissional e existência de vagas.

Seção III

Das Disposições dos níveis

Art. 9º Para o cargo de professor a carreira do magistério público municipal será constituída dos seguintes níveis, conforme habilitação (formação) do titular da carreira.

CARGO	NÍVEL	LINHA DE CONCORRÊNCIA
	A	Professor II, habilitação em curso de formação de professores de 03 ou 04 anos.
	B	Professor I/II, certificado de participação e conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou capacitação de Formação Continuada, somando-se um total de 180 (cento e oitenta) horas ou com adicional.
	C	Professor I/II, com habilitação em curso de



PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO		Formação de Professores acrescidos de Licenciatura Plena, em curso relacionado diretamente com o Ensino ou com as funções da área de pedagogia, Supervisão Educacional, Orientação pedagógica, planejamento escolar ou magistério das matérias pedagógicas
	D	Professor I/II, com habilitação em curso de Formação de professores acrescida de Licenciatura Plena e de curso de Pós-graduação, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado diretamente com o Ensino ou com as funções da área de pedagogia, Supervisão Educacional, Orientação Pedagógica, Planejamento Escolar ou magistério das matérias pedagógicas.
	E	Professor I/II, com Licenciatura Plena acrescida de mestrado na área de Educação.
	F	Professor I/II, com Licenciatura Plena acrescida de Doutorado na área de Educação.

CATEGORIA POR CARGO	FORMAÇÃO	NÍVEL
* Professor de Educação Básica – PEB II	* Magistério	* A
* Professor de Educação Básica – PEB I /II	* Adicional	* B
* Professor de Educação Básica – PEB I	* Graduação	* C
* Supervisora Educacional, Orientador Pedagógico	* Graduação	* C
* Professor I / II – Supervisora Educacional / Orientador Pedagógico.	* Pós-Graduação	* D
* Professor I / II – Supervisora Educacional / Orientador Pedagógico.	* Mestrado	* E



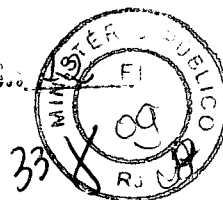
* Professor I / II – Supervisora Educacional / Orientador Pedagógico.	* Doutorado	* F
---	-------------	-----

Seção IV

Funções de Assistência à Educação:

- Secretário Escolar – Ensino Médio – Formação de Professor / Habilitação Específica.
- Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio – Formação de Professor.
- Auxiliar de Creche e Auxiliar de Educação Especial – Ensino Médio – Formação de Professor
- Coordenador de Turno – Ensino Médio.
- Merendeira / Servente / Porteiro / Vigia – Ensino Fundamental.
- Agente Administrativo – Ensino Médio.
- Auxiliar de Bibliotecário – Ensino Médio.
- Motorista da Educação – Ensino Fundamental.
- Coordenador de Projetos – Curso Superior.
- Coordenador de Educação Infantil – Ensino Médio.
- Coordenador de Ensino Fundamental (anos iniciais) – Ensino Médio.
- Coordenador de Ensino Fundamental (anos finais) – Ensino Médio.
- Coordenador de EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Ensino Médio.
- Coordenador de Educação Especial – Ensino Médio.
- Coordenador de Estatística – Ensino Médio.
- Fonoaudiólogo e Psicólogo – Ensino Superior (com Habilitação Específica)
- Digitador – Ensino Médio.

CARGO	NÍVEL	LINHA DE CONCORRÊNCIA
- Merendeira. - Servente. - Porteiro. - Vigia	A	Ensino Fundamental.
- Auxiliar Biblioteca. - Auxiliar de Secretaria. - Auxiliar de Creche.	B	Ensino Médio.



Art. 15 - A remuneração dos docentes em efetivo exercício de suas atividades terá como referência o custo médio aluno-ano do sistema municipal.

Parágrafo Único - A remuneração média mensal dos docentes será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas aula e 2:30 (duas horas e trinta minutos) de atividades, de planejamento para uma relação média de 30 alunos por professor, no Sistema de Ensino.

Seção VII

Do exercício das funções

Art. 16 - A administração ofertará condições de trabalho para o exercício das funções do magistério Público Municipal.

Art. 17 - As jornadas de trabalho obedecerão à seguinte carga horária:

I – Grupo de Serviços gerais: 40 horas semanais.

II – Auxiliar Administrativo: 40 horas semanais.

III – Grupo Docentes I: 16 horas semanais.

IV – Grupo Docentes II: 22 horas e 30 minutos semanais.

a) Professores em regência nas classes de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental 22 horas e 30 minutos semanais, sendo 20 horas em regência de turma e duas horas e trinta minutos de atividades de planejamento, preferencialmente no recinto escolar.

b) Professores em função diretiva de Supervisão Educacional e Orientação Pedagógica ou Educacional – 20 horas semanais.

CARGO	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SAMANAL
* Diretor	* 8 horas	* 40 horas
* Diretor Adjunto	* 8 horas	* 40 horas
* Orientação e Supervisão	* 4 horas	* 20 horas
* Supervisor de Merenda	* 4 horas	* 20 horas
* Professor I		* 16 horas
* Professor II	* 4 horas e 30 minutos	* 22:30 horas

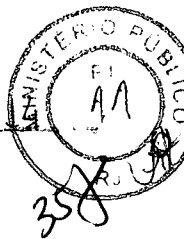


* Auxiliar de Secretaria	* 8 horas	* 40 horas
* Coordenador	* 8 horas	* 40 horas
* Auxiliar de Creche	* 8 horas	* 40 horas
* Auxiliar de Educação Especial	* 8 horas	* 40 horas
* Secretária	* 8 horas	* 40 horas
* Porteiro	* 8 horas	* 40 horas
* Merendeira	* 8 horas	* 40 horas
* Servente	* 8 horas	* 40 horas

Art. 18 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2009.

RENATO COSTA DE MELLO JÚNIOR
- Prefeito -



Anexo I

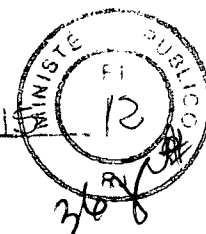
ANEXO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

PROFESSOR I – ORIENTADOR PEDAGÓGICO – SUPERVISOR

NÍVEIS	REF	C	D	E	F
0 – 3 ANOS	1	1.544,00	1.698,40	1.834,30	1.944,35
3 – 6 ANOS	2	1.621,75	1.783,90	1.926,60	2.042,20
6 – 9 ANOS	3	1.702,85	1.873,15	2.023,00	2.144,40
9 – 12 ANOS	4	1.788,00	1.966,80	2.124,15	2.251,60
12 – 15 ANOS	5	1.877,40	2.065,15	2.230,36	2.364,18
15 – 18 ANOS	6	1.971,20	2.168,32	2.341,80	2.482,30
18 – 21 ANOS	7	2.069,80	2.276,80	2.458,92	2.606,45
21 – 24 ANOS	8	2.173,25	2.390,60	2.581,85	2.736,76
24 – 27 ANOS	9	2.281,90	2.510,10	2.710,90	2.873,55
27 – 30 ANOS	10	2.396,00	2.635,60	2.846,45	3.017,25

PROFESSOR II

NÍVEIS	REF	A	B	C	D	E	F
0 – 3 ANOS	1	1.260,00	1.360,80	1.544,00	1.698,40	1.834,30	1.944,35
3 – 6 ANOS	2	1.323,00	1.428,85	1.621,75	1.783,90	1.926,60	2.042,20
6 – 9 ANOS	3	1.389,15	1.500,30	1.702,85	1.873,15	2.023,00	2.144,40
9 – 12 ANOS	4	1.458,61	1.575,35	1.788,00	1.966,80	2.124,15	2.251,60
12 – 15 ANOS	5	1.531,54	1.654,10	1.877,40	2.065,15	2.230,36	2.364,18
15 – 18 ANOS	6	1.608,11	1.736,75	1.971,20	2.168,32	2.341,80	2.482,30
18 – 21 ANOS	7	1.688,51	1.823,60	2.069,80	2.276,80	2.458,92	2.606,45
21 – 24 ANOS	8	1.772,93	1.914,76	2.173,25	2.390,60	2.581,85	2.736,76
24 – 27 ANOS	9	1.861,57	2.010,50	2.281,90	2.510,10	2.710,90	2.873,55
27 – 30 ANOS	10	1.954,64	2.111,00	2.396,00	2.635,60	2.846,45	3.017,25



Anexo II
FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO
ANEXO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

NÍVEIS	REF	A	B	C
0 – 3 ANOS	1	700,00	850,00	1.500,00
3 – 6 ANOS	2	735,00	892,50	1.575,00
6 – 9 ANOS	3	771,75	937,12	1.653,75
9 – 12 ANOS	4	810,33	983,97	1.736,43
12 – 15 ANOS	5	850,00	1.033,16	1.823,25
15 -18 ANOS	6	893,40	1.084,81	1.914,41
18 – 21 ANOS	7	938,07	1.139,05	2.010,13
21 – 24 ANOS	8	984,97	1.196,00	2.110,63
24 – 27 ANOS	9	1.034,21	1.255,80	2.216,16
27 – 30 ANOS	10	1.085,92	1.318,60	2.326,96

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS CARGOS
A progressão de por tempo de serviços será de 5% entre os níveis.

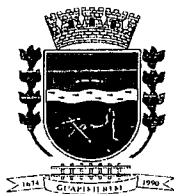
NÍVEIS
0 – 3 ANOS
3 – 6 ANOS
6 – 9 ANOS
9 – 12 ANOS
12 – 15 ANOS
15 -18 ANOS
18 – 21 ANOS
21 – 24 ANOS
24 – 27 ANOS
27 – 30 ANOS

PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO

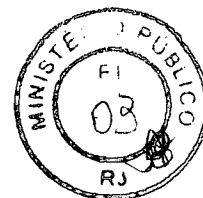
A progressão por formação será feita seguindo as especificações de cada cargo.

CLASSE DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- CLASSE A – Ensino Médio
- CLASSE B – Aperfeiçoamento – 08%
- CLASSE C – Graduação 13,5
- CLASSE D – Pós Graduação – 10%
- CLASSE E – Mestrado – 08%
- CLASSE F – Doutorado 06%-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 855 de 12 de maio de 2015.

PROCESSO:	3445/16
FLS:	16
RUBRICA:	

EMENTA: Reajuste do salário dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes legais APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de janeiro de 2015 em 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) os salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal que atuam na Educação Básica.

Parágrafo Único – Entende-se por Profissionais do Magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta de verba do FUNDEB, já consignada no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de maio de 2015.

Marcos Aurélio Dias
Prefeito

RUBRICA:	
FLS:	
PROCESSO:	